



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 081/2019**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 066/2019.**

*Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibido no Município de São Pedro o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, fast-foods, restaurantes, bares, padarias, lojas, supermercados e similares.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

**Art. 2º.** Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

**Art. 3º.** Aplica-se subsidiariamente a esta legislação a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, onde constará as formas de fiscalização e aplicação de penalidades.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 04 de Setembro de 2019.

**Cássio H. Capellari**  
**Presidente da Câmara**

**Roberson Pedrosa**  
**1º Secretário**